

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Reitoria

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Diretoria de Pós-Graduação

Divisão de Implementação de Bolsas

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG,
CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4639 - www.propp.ufu.br - dimpb@propp.ufu.br



OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2025/DIMPB/DIRPG/PROPP/REITO-UFU

Uberlândia, 03 de junho de 2025.

Aos(Às) Senhores(as):

Coordenadores (a) dos Programas de Pós-Graduação da UFU

Assunto: Ofício Circular nº 15/2025-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES - novas regras para prorrogação de bolsas de estudo em casos de licença maternidade.

Senhores (as) Coordenadores (as),

1. Encaminhamos, para conhecimento e ciência de todos(as), o **Ofício Circular nº 15/2025-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES**, que trata das **novas regras para prorrogação de bolsas de estudo em casos de licença maternidade**, bem como os documentos citados no referido ofício, a saber:

1. **Lei nº 15.124, de 24 de abril de 2025** (SEI nº 6392380);
2. **Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017** (SEI nº 6392403)

2. Destacamos, conforme previsto no item 3 do referido ofício, a seguinte orientação:

“A prorrogação da bolsa por motivo de licença maternidade ou adoção deve ocorrer **durante o período de vigência da bolsa** e de forma **concomitante ao afastamento da bolsista**. Sendo assim, **não é permitido** registrar a prorrogação **somente ao final do período de vigência**, após o afastamento, uma vez que tal prática **contraria o art. 5º da Lei nº 13.536/2017**, podendo causar prejuízo à bolsista e ensejar contencioso judicial.”

3. Dessa forma, informamos que a **Divisão de Implementação (DIMPB)** d a **Diretoria de Pós-Graduação (DIRPG)** recebe os processos de licença maternidade **concomitantemente ao início do afastamento da bolsista**, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Ofício contendo os dados da bolsista:
(nome completo, CPF, período do afastamento, período da vigência da bolsa e nome do PPG);
- Certidão de nascimento do(a) filho(a);
- Atestado médico ou documento que comprove o afastamento por licença maternidade.

4. Reforçamos que **não será aceita a solicitação da prorrogação apenas ao final da vigência da bolsa**, sob pena de descumprimento da legislação vigente e possíveis consequências legais.

Casos Excepcionais:

5. A reativação da bolsa para fins de implementação de licença maternidade **somente será analisada** se:

- O nascimento ocorrer **no último mês de vigência da bolsa**;
- Ainda assim, o processo será avaliado **como excepcional**, sem garantia de deferimento automático.

6. Por fim, **a CAPES e a DIMPB/DIRPG recomendam** que os Programas de Pós-Graduação estejam **atentos às solicitações de afastamento por maternidade**, de modo a preservar os direitos das bolsistas e evitar riscos jurídicos para os programas.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Yara Cristina de Paiva Maia

Diretora de Pós-graduação

Portaria UFU Nº 176, de 07 de Janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Yara Cristina de Paiva Maia, Diretor(a)**, em 03/06/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6392428** e o código CRC **4E784B4F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23117.037881/2025-79

SEI nº 6392428